



SALVADOR, BAHIA,  
SÁBADO  
23 DE DEZEMBRO DE 2017  
ANO IV  
Nº 812

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO ..... 1

## EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS - ICP-BRASIL

### TRIBUNAL PLENO

PRESIDENTE: CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO

VICE-PRESIDENTE: CONSELHEIRO FERNANDO VITA

CORREGEDOR: CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS

CONSELHEIRO RAIMUNDO MOREIRA

CONSELHEIRO PAULO MARCONI

CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

### AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIROS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

### MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

PROCURADOR GERAL

DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA

PROCURADORES

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO

CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE

GUILHERME COSTA MACEDO

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

ED. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4

CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB SALVADOR-BA CEP: 41.745-002

## MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E FORTALECER O CONTROLE SOCIAL

## VISÃO

SER INSTITUIÇÃO DE EXCELÊNCIA NO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO, COMPREENDENDO A ORIENTAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS, CONTRIBUINDO PARA O CONTÍNUO APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO CONTROLE SOCIAL PRESERVANDO OS INTERESSES DA SOCIEDADE

## VALORES

TEMPESTIVIDADE

TRANSPARÊNCIA

ÉTICA

QUALIDADE

## TRIBUNAL PLENO

### TRIBUNAL PLENO

#### **RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 127ª SESSÃO ORDINÁRIA, realizada em 21.12.17.**

(*Integra das decisões no site do TCM: [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br)*)

**Processo nº 07296e17** - Contas da Prefeitura Municipal de CANDEIAS, exercício de 2016. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Francisco Silva Conceição e Sr. Jorge Luiz Tavares Bordoni. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), além de determinação para adoção de providências por parte da atual Gestão Municipal. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Paulo Marconi, Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07296e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07296e17/2017.

**Processo nº 07336e17** - Contas da Prefeitura Municipal de CRUZ DAS ALMAS, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Ednaldo José Ribeiro. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$3.000,00 (três mil reais) e de R\$23.040,00 (vinte e três mil, quarenta reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$1.624,42 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais, quarenta e dois centavos) pelo Gestor. **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator do processo, Dr. José Alfredo Rocha Dias, encaminhou seu voto pela Aprovação, com ressalvas e aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$3.000,00 (três mil reais) e de R\$23.040,00 (vinte e três mil, quarenta reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$1.624,42 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais, quarenta e dois centavos) pelo Gestor, pelo que foi acompanhado pelos Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte; o Conselheiro Paulo Marconi, por sua vez, encaminhou voto divergente, no sentido da Rejeição das referidas contas, em virtude da extrapolação do limite de gastos com pessoal, bem como pela não-modulação da segunda multa aplicada ao Gestor, pugnando pelo percentual de 30%, conforme dispõe a LRF; o Conselheiro Raimundo Moreira, por seu turno, acompanhou a divergência suscitada pelo Conselheiro Paulo Marconi apenas no tocante à multa, mas entendeu pela manutenção do mérito assinalado pelo Cons. Relator. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita, ficando a votação decidida, no que tange ao mérito, por 4 x 1 (quatro votos a um), e, com relação à multa, por 3 x 2 (três votos a dois). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Conselheiro José Alfredo, pela Aprovação, com ressalvas e aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$3.000,00 (três mil reais) e de R\$23.040,00 (vinte e três mil, quarenta reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$1.624,42 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais, quarenta e dois centavos) pelo Gestor. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07336e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07336e17/2017.

**Processo nº 07542e17** - Contas da Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Fernando Almeida

de Oliveira. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$3.000,00 (três mil reais) e de R\$23.040,00 (vinte e três mil, quarenta reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$871.039,19 (oitocentos e setenta e um mil, trinta e nove reais, dezenove centavos) pelo Gestor, bem assim determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$1.390.092,48 (um milhão, trezentos e noventa mil, noventa e dois reais, quarenta e oito centavos) à conta do FUNDEB, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da atual Gestão Municipal. **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator do processo, Dr. José Alfredo Rocha Dias, encaminhou seu voto pela Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$3.000,00 (três mil reais) e de R\$23.040,00 (vinte e três mil, quarenta reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$871.039,19 (oitocentos e setenta e um mil, trinta e nove reais, dezenove centavos) pelo Gestor, bem assim determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$1.390.092,48 (um milhão, trezentos e noventa mil, noventa e dois reais, quarenta e oito centavos) à conta do FUNDEB, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da atual Gestão Municipal, pelo que foi acompanhado pelos Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte; o Conselheiro Paolo Marconi, por sua vez, encaminhou voto divergente, no sentido da Rejeição das referidas contas, também em virtude da extrapolação do limite de gastos com pessoal, bem como pela não-modulação da segunda multa aplicada ao Gestor, pugnando pelo percentual de 30%, conforme dispõe a LRF; o Conselheiro Raimundo Moreira, por seu turno, acompanhou a divergência suscitada pelo Conselheiro Paolo Marconi apenas no tocante à multa, mas entendeu pela manutenção do mérito assinalado pelo Cons. Relator. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita, ficando a votação decidida, no que tange ao mérito, por 4 x 1 (quatro votos a um), e, com relação à multa, por 3 x 2 (três votos a dois). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Conselheiro José Alfredo, pela Rejeição, sem despesas com pessoal, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$3.000,00 (três mil reais) e de R\$23.040,00 (vinte e três mil, quarenta reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$871.039,19 (oitocentos e setenta e um mil, trinta e nove reais, dezenove centavos) pelo Gestor, bem assim determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$1.390.092,48 (um milhão, trezentos e noventa mil, noventa e dois reais, quarenta e oito centavos) à conta do FUNDEB, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da atual Gestão Municipal. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Atto:** Parecer Prévio nº 07542e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07542e17/2017.

**Processo nº 08049e17** - Contas da Prefeitura Municipal de IPECAETÁ, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcell Silva Gomes. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$2.699.661,41 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais, quarenta e um centavos) pelo Gestor, bem assim determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$135.976,61 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais, sessenta e um centavos) à conta do FUNDEB, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da atual Gestão Municipal. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Paolo Marconi, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Atto:** Parecer Prévio nº 08049e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 08049e17/2017.

**Processo nº 07332e17** - Contas da Prefeitura Municipal de JEREMOABO, exercício de 2016. **Gestora/Responsável:** Sra. Anabel de Sá Lima Carvalho. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas, com aplicação de multas à Gestora nos valores de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), bem como determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$15.022,85 (quinze mil, vinte e dois reais, oitenta e cinco centavos) pela Gestora. **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator do processo, Dr. José Alfredo, encaminhou seu voto pela Aprovação, com ressalvas, com aplicação de multas à Gestora nos valores de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais), sendo a segunda equivalente a 12% (doze por cento) dos subsídios anuais da Gestora, bem como determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$15.022,85 (quinze mil, vinte e dois reais, oitenta e cinco centavos) pela Gestora, pelo que foi acompanhado pelo Conselheiro Plínio Carneiro Filho; o Conselheiro Paolo Marconi, por seu turno, encaminhou voto divergente, pela Rejeição das contas em apreço, bem como pela não-modulação da segunda multa aplicada à Gestora, pugnando pelo índice de 30% (trinta por cento), conforme dispõe a LRF; o Conselheiro Raimundo Moreira, por seu turno, acompanhou a divergência suscitada pelo Conselheiro Paolo Marconi apenas no tocante à multa, mas entendeu pela manutenção do mérito assinalado pelo Cons. Relator. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. O Conselheiro Mário Negromonte, alegando motivos de foro íntimo e pessoal, se absteve de discutir e votar no processo, ficando a votação decidida, quanto ao mérito, por 3 x 1 (três votos a um), pela Aprovação, com ressalvas, e, no tocante à multa, empatada em 2 x 2 (dois votos a dois). Estava na Presidência da Sessão o Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, o qual proferiu o voto de desempate, conforme dispõe o art. 29, do Regimento Interno deste Tribunal, seguindo o entendimento constante do voto divergente do Cons. Paolo Marconi, pela não-modulação da multa. Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Conselheiro José Alfredo Rocha Dias, acrescido da proposição divergente parcialmente vencedora suscitada pelo Cons. Paolo Marconi, apontando o decisório final pela Aprovação, com ressalvas, com aplicação de multas à Gestora nos valores de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo a segunda equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração anual da Gestora, bem como determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$15.022,85 (quinze mil, vinte e dois reais, oitenta e cinco centavos) pela Gestora. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Atto:** Parecer Prévio nº 07332e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07332e17/2017.

**Processo nº 07596e17** - Contas da Prefeitura Municipal de LAURO DE FREITAS, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Márcio Araponga Paiva. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Redator do Pleno:** Conselheiro Paolo Marconi. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$12.000,00 (doze mil reais) e de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$124.865,68 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais, sessenta e oito centavos) pelo Gestor. **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator original do processo, Dr. José Alfredo Rocha Dias, encaminhou seu voto pela Aprovação, com ressalvas, e aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$12.000,00 (doze mil reais) e de R\$28.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos reais), sendo a segunda equivalente a 12% (doze por cento) dos subsídios anuais do Gestor, bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$124.865,68 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais, sessenta e oito centavos) pelo Gestor, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Plínio Carneiro Filho; o Conselheiro Paolo Marconi, por sua vez, encaminhou voto divergente, pugnando pela Rejeição das contas, em virtude da extrapolação do limite de despesas com pessoal, bem como pela não-modulação da segunda multa aplicada ao Gestor, sugerindo o índice de 30% (trinta por cento), conforme dispõe a LRF, sem prejuízo das demais cominações imputadas ao Gestor pelo Cons. Relator, tendo sido seguido pelo Conselheiro Fernando Vita.

Estavam ausentes a Sessão, no momento da discussão e votação, os Conselheiros Raimundo Moreira e Mário Negromonte, ficando a votação empatada em 2 x 2 (dois votos a dois). Estava na Presidência da Sessão o Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, o qual proferiu o voto de desempate, conforme dispõe o art. 29, do Regimento Interno deste Tribunal, seguindo o entendimento constante do voto divergente do Cons. Paulo Marconi, pela Rejeição e não-modulação da multa. Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto divergente do Conselheiro Paulo Marconi, pela Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$12.000,00 (doze mil reais) e de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$124.865,68 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais, sessenta e oito centavos) pelo Gestor. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07596e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07596e17/2017.

**Processo nº 09624e17** - Contas da Prefeitura Municipal de MAIRÍ, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Raimundo de Almeida Carvalho. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$7.000,00 (sete mil reais) e de R\$21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais), sendo a segunda equivalente a 12% (doze por cento) dos subsídios anuais do Gestor, bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$2.149.963,97 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais, noventa e sete centavos) pelo Gestor, bem assim determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$2.680.180,88 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil, cento e oitenta reais, oitenta e oito centavos) à conta do FUNDEB, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator do processo, Dr. José Alfredo Rocha Dias, encaminhou seu voto pela Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$7.000,00 (sete mil reais) e de R\$21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais), sendo a segunda equivalente a 12% (doze por cento) dos subsídios anuais do Gestor, bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$2.149.963,97 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais, noventa e sete centavos) pelo Gestor, bem assim determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$2.680.180,88 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil, cento e oitenta reais, oitenta e oito centavos) à conta do FUNDEB, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor, pelo que foi acompanhado pelos Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte; o Conselheiro Paulo Marconi, por sua vez, encaminhou voto divergente, no sentido da Rejeição das referidas contas, também em virtude da extrapolação do limite de gastos com pessoal, bem como pela não-modulação da segunda multa aplicada ao Gestor, pugnando pelo percentual de 30%, conforme dispõe a LRF. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. O Conselheiro Raimundo Moreira, alegando motivos de foro íntimo e pessoal, se absteve de discutir e votar no processo, ficando a votação decidida por 3 x 1 (três votos a um). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Conselheiro José Alfredo, pela Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$7.000,00 (sete mil reais) e de R\$21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais), sendo a segunda equivalente a 12% (doze por cento) dos subsídios anuais do Gestor, bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$2.149.963,97 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais, noventa e sete centavos) pelo Gestor, bem assim determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$2.680.180,88 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil, cento e oitenta reais, oitenta e oito centavos) à conta do FUNDEB, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 09624e17/2017 e

Deliberação de Imputação de Débito nº 09624e17/2017.

**Processo nº 07584e17** - Contas da Prefeitura Municipal de MADRE DE DEUS, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Jefferson Andrade Batista. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Paulo Marconi, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07584e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07584e17/2017.

**Processo nº 08050e17** - Contas da Prefeitura Municipal de MUNIZ FERREIRA, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Clóvis dos Santos Penine. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$3.000,00 (três mil reais) e de R\$28.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos reais), bem como determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$393.107,36 (trezentos e noventa e três mil, cento e sete reais, trinta e seis centavos) pelo Gestor, além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor das contas e da atual Gestão Municipal. **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator do processo, Dr. José Alfredo, encaminhou seu voto pela Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$3.000,00 (três mil reais) e de R\$11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais), sendo a segunda equivalente a 12% (doze por cento) da remuneração anual do Gestor, bem como determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$393.107,36 (trezentos e noventa e três mil, cento e sete reais, trinta e seis centavos) pelo Gestor, além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor das contas e da atual Gestão Municipal; o Conselheiro Paulo Marconi, por sua vez, encaminhou voto divergente, sem discordar do mérito, no sentido da não-modulação da segunda multa aplicada ao Gestor, pugnando pelo índice de 30% (trinta por cento), conforme dispõe a LRF, sem prejuízo das demais cominações imputadas ao Gestor pelo Cons. Relator, pelo que foi acompanhado, na divergência, pelo Conselheiro Raimundo Moreira. Estavam ausentes a Sessão, no momento da discussão, os Conselheiros Presidente Francisco Netto, Fernando Vita e Mário Negromonte, ficando a votação decidida por 2 x 1 (dois votos a um). Ao final, o Conselheiro Corregedor Plínio Carneiro Filho, no exercício da Presidência da Sessão, proclamou como vencedor o voto do Conselheiro José Alfredo Rocha Dias, acrescido da proposição divergente vencedora suscitada pelo Cons. Paulo Marconi, apontando o decisório na linha da Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$3.000,00 (três mil reais) e de R\$28.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos reais), bem como determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$393.107,36 (trezentos e noventa e três mil, cento e sete reais, trinta e seis centavos) pelo Gestor, além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor das contas e da atual Gestão Municipal. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 08050e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 08050e17/2017.

**Processo nº 07615e17** - Contas da Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO JACUIPE, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sra. Tânia Regina Alves de Matos. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 07582e17** - Contas da Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$279.783,00 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais) pelo Gestor, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da atual Gestão Municipal. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Paulo Marconi e Mário Negromonte. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e



votação, o Conselheiro Fernando Vita. O Conselheiro Plínio Carneiro Filho, alegando motivos de foro íntimo e pessoal, se absteve de discutir e votar no processo. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07582e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07582e17/2017.

**Processo nº 07437e17** - Contas da Prefeitura Municipal de UBATÃ, exercício de 2016. **Gestora/Responsável:** Sra. Simeia Queiroz de Souza. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multas à Gestora nos valores de R\$3.000,00 (três mil reais) e de R\$23.040,00 (vinte e três mil, quarenta reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pela Gestora. **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator do processo, Dr. José Alfredo Rocha Dias, encaminhou seu voto pela Aprovação, com ressalvas e aplicação de multas à Gestora nos valores de R\$3.000,00 (três mil reais) e de R\$23.040,00 (vinte e três mil, quarenta reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pela Gestora, pelo que foi acompanhado pelos Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte; o Conselheiro Paolo Marconi, por sua vez, encaminhou voto divergente, no sentido da Rejeição das referidas contas, em virtude da extrapolação do limite de gastos com pessoal, bem como pela não-modulação da segunda multa aplicada ao Gestor, pugnando pelo percentual de 30%, conforme dispõe a LRF; o Conselheiro Raimundo Moreira, por seu turno, acompanhou a divergência suscitada pelo Conselheiro Paolo Marconi apenas no tocante à multa, mas entendeu pela manutenção do mérito assinalado pelo Cons. Relator. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita, ficando a votação decidida, no que tange ao mérito, por 4 x 1 (quatro votos a um), e, com relação à multa, por 3 x 2 (três votos a dois). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Conselheiro José Alfredo, pela Aprovação, com ressalvas e aplicação de multas à Gestora nos valores de R\$3.000,00 (três mil reais) e de R\$23.040,00 (vinte e três mil, quarenta reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pela Gestora. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07437e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07437e17/2017.

**Processo nº 07673e17** - Contas da Câmara Municipal de LAURO DE FREITAS, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Rosalvo Batista Neto. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Paolo Marconi, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07673e17/2017.

**Processo nº 07790e17** - Pedido de Reconsideração referente às contas da Câmara Municipal de CANDEIAS, exercício de 2016. **Interessado:** Sr. Reigilson Soares Nunes. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Dado provimento, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, desta vez, pela Aprovação, com ressalvas, das contas, bem como a Deliberação de Imputação de Débito, mantida a multa aplicada ao Gestor no importe de R\$1.500,00 (um mil, quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte, e Paolo Marconi. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pela Procuradora, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Parecer Prévio nº 07790e17/2016 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07790e17/2016.

**Processo nº 07320e17** - Contas da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Carlos Menezes Pereira. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 13182e17** - Contas da Prefeitura Municipal de CAMPO ALEGRE DE LOURDES, exercício de 2016. **Gestora/Responsável:**

Sra. Delaneide Borges Dias. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multa à Gestora no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$ 364.369,88 (trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos) pela Gestora, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da atual Gestão Municipal. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Paolo Marconi, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 13182e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 13182e17/2017.

**Processo nº 07614e17** - Contas da Prefeitura Municipal de IBIASSUCÉ, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Manoel Adelino Gomes de Andrade. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), além de determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais da importância de R\$4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais), bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Paolo Marconi, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07614e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07614e17/2017.

**Processo nº 07368e17** - Contas da Prefeitura Municipal de IPIRA, exercício de 2016. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Ademildo Sampaio Almeida, Sr. Aníbal Ramos Aragão e Sr. Juracy Oliveira Júnior. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 09434e17** - Contas da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Valdemir de Jesus Mota. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas a Gestora nos valores de R\$8.000,00 (oito mil reais) e de R\$21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais), sendo a segunda correspondente a 12% (doze por cento) dos vencimentos anuais do Gestor, bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$328.288,52 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) pelo Gestor, bem como determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator do processo, Dr. Raimundo Moreira, encaminhou seu voto pela Rejeição, com aplicação de multas a Gestora nos valores de R\$8.000,00 (oito mil reais) e de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo a segunda correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do Gestor, conforme prevê a LRF, bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$328.288,52 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) pelo Gestor, bem como determinação de representação ao Ministério Público Estadual, pelo que foi seguido pelo Conselheiro Paolo Marconi; o Conselheiro Plínio Carneiro, por sua vez, apresentou voto divergente no sentido de não somente modular a segunda multa aplicada ao Gestor para 12% (doze por cento) dos seus subsídios anuais, sem prejuízo do mérito e das demais cominações sugeridas pelo Cons. Relator, pelo que foi acompanhado, na divergência, pelos Conselheiros José Alfredo e Mário Negromonte. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita, ficando a votação decidida por 3 x 2 (três votos a dois). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Conselheiro Raimundo Moreira, acrescido da proposição divergente vencedora encaminhada pelo Cons. Plínio Carneiro Filho, resultando o decisório na Rejeição, com aplicação de multas a Gestora nos valores de R\$8.000,00 (oito mil reais) e de R\$21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais), sendo a segunda correspondente a 12% (doze por cento) dos vencimentos anuais do Gestor, bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais

do montante de R\$328.288,52 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) pelo Gestor, bem como determinação de representação ao Ministério Público Estadual. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 09434e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 09434e17/2017.

**Processo nº 07509e17** - Contas da Prefeitura Municipal de PORTO SEGURO, exercício de 2016. **Gestora/Responsável:** Sra. Cláudia Silva Santos Oliveira. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas a Gestora nos valores de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e de R\$72.152,42 (setenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), sendo a segunda correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais da Gestora, bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$3.280,02 (três mil, duzentos e oitenta reais e dois centavos) pela Gestora, bem como determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da atual Gestão Municipal. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Paolo Marconi, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07509e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07509e17/2017.

**Processo nº 07318e17** - Contas da Prefeitura Municipal de SERRA PRETA, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Adeil Figueredo Pedreira. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Paolo Marconi, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07318e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07318e17/2017.

**Processo nº 07285e17** - Contas da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. João Bosco Bittencourt. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas nos valores de R\$15.000,00 (quinze mil reais), de R\$28.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos reais), sendo a segunda correspondente a 12% (doze por cento) dos vencimentos anuais do Gestor, bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$220.136,20 (duzentos e vinte mil, cento e trinta e seis reais e vinte centavos) pelo Gestor, bem como determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$7.035,88 (sete mil, trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos) à conta do FUNDEB, além de determinação de representação ao Ministério Público Estadual, e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator do processo, Dr. Raimundo Moreira, encaminhou seu voto pela Rejeição, com aplicação de multas nos valores de R\$15.000,00 (quinze mil reais), de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo a segunda correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do Gestor, bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$220.136,20 (duzentos e vinte mil, cento e trinta e seis reais e vinte centavos) pelo Gestor, bem como determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$7.035,88 (sete mil, trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos) à conta do FUNDEB, além de determinação de representação ao Ministério Público Estadual, e determinação para adoção de providências por parte do Gestor; o Conselheiro Plínio Carneiro, por sua vez, apresentou voto divergente no sentido de tão somente modular a segunda multa aplicada ao Gestor para 12% (doze por cento) dos seus subsídios anuais, sem prejuízo do mérito e das demais cominações sugeridas pelo Cons. Relator, pelo que foi acompanhado, na divergência, pelos Conselheiros José Alfredo e Mário Negromonte; o Conselheiro Paolo Marconi, por seu turno, seguiu o entendimento do Cons. Relator no tocante à multa, pelos 30% (trinta por cento), mas sugeriu incluir no mérito, pela Rejeição, a extrapolação

do limite de despesas com pessoal. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita, ficando a votação decidida, quanto ao mérito, por 4 x 1 (quatro votos a um), pela Rejeição, sem pessoal, e, no tocante à multa, decidida por 3 x 2 (três votos a dois), pela modulação em 12% (doze por cento). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Conselheiro Raimundo Moreira, acrescido da proposição divergente vencedora encaminhada pelo Cons. Plínio Carneiro Filho, resultando o decisório na Rejeição, com aplicação de multas nos valores de R\$15.000,00 (quinze mil reais), de R\$28.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos reais), sendo a segunda correspondente a 12% (doze por cento) dos vencimentos anuais do Gestor, bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$220.136,20 (duzentos e vinte mil, cento e trinta e seis reais e vinte centavos) pelo Gestor, bem como determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$7.035,88 (sete mil, trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos) à conta do FUNDEB, além de determinação de representação ao Ministério Público Estadual, e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07285e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07285e17/2017.

**Processo nº 07695e17** - Contas da Câmara Municipal de JUAZEIRO, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Damião de Almeida Medrado. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.500,00 (dois mil, quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. O Conselheiro Paolo Marconi, alegando motivos de foro íntimo e pessoal, se absteve de discutir e votar no processo. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07695e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07695e17/2017.

**Processo nº 07741e17** - Contas da Câmara Municipal de PORTO SEGURO, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Élio Brasil dos Santos. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.500,00 (três mil, quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Paolo Marconi, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07741e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07741e17/2017.

**Processo nº 07399e17** - Contas da Prefeitura Municipal de ALAGOINHAS, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Paulo César Simões Silva. **Relator:** Conselheiro Paolo Marconi. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), além de determinação para adoção de providências por parte da atual Gestão Municipal. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07399e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07399e17/2017.

**Processo nº 07294e17** - Contas da Prefeitura Municipal de CAMAÇARI, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Ademir Delgado das Chagas. **Relator:** Conselheiro Paolo Marconi. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor das contas examinadas e da atual Gestão Municipal. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:**

Parecer Prévio nº 07294e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07294e17/2017.

**Processo nº 09507e17** - Contas da Prefeitura Municipal de CASA NOVA, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Wilson Freire Moreira. **Relator:** Conselheiro Paolo Marconi. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$50.708,00 (cinquenta mil, setecentos e oito reais) e de R\$86.241,92 (oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais, noventa e dois centavos), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$865.403,50 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e três reais, cinquenta centavos) pelo Gestor, bem como determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da atual Gestão Municipal. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 09507e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 09507e17/2017.

**Processo nº 07565e17** - Contas da Prefeitura Municipal de GENTIO DO OURO, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Ivonilton Vieira dos Santos. **Relator:** Conselheiro Paolo Marconi. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e de R\$8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais), sendo a segunda equivalente a 6% (seis por cento) dos subsídios anuais do Gestor, bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$273.644,27 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais, vinte e sete centavos) pelo Gestor, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor das contas e da atual Gestão Municipal. **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator do processo, Dr. Paolo Marconi, encaminhou seu voto pela Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e de R\$43.200,00 (quarenta e três mil, duzentos reais), sendo a segunda equivalente a 30% (trinta por cento) dos subsídios anuais do Gestor, conforme dispõe a LRF, bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$273.644,27 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais, vinte e sete centavos) pelo Gestor, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor das contas e da atual Gestão Municipal, pelo que foi seguido pelo Conselheiro Raimundo Moreira; o Conselheiro Mário Negromonte, por sua vez, apresentou voto divergente no sentido de não somente modular a segunda multa aplicada ao Gestor para 6% (seis por cento) dos seus subsídios anuais, sem prejuízo do mérito e das demais cominações sugeridas pelo Cons. Relator, pelo que foi acompanhado, na divergência, pelo Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. Estavam ausentes a Sessão, no momento da discussão e votação, os Conselheiros Presidente Francisco Netto e Fernando Vita, ficando a votação empatada por 2 x 2 (dois votos a dois). Estava na Presidência da Sessão o Conselheiro Plínio Carneiro Filho, o qual proferiu o voto de desempate, conforme dispõe o art. 29, do Regimento Interno deste Tribunal, seguindo o entendimento constante do voto divergente do Cons. Mário Negromonte, pela modulação da multa. Ao final, o Senhor Presidente, em exercício, proclamou como vencedor o voto do Conselheiro Paolo Marconi, acrescido da proposição divergente vencedora encaminhada pelo Cons. Mário Negromonte, resultando o decisório na Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e de R\$8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais), sendo a segunda equivalente a 6% (seis por cento) dos subsídios anuais do Gestor, bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$273.644,27 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais, vinte e sete centavos) pelo Gestor, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor das contas e da atual Gestão Municipal. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07565e17/2017 e

Deliberação de Imputação de Débito nº 07565e17/2017.

**Processo nº 15812e17** - Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de JUSSARÍ, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Wálnio Ribeiro Muniz. **Relator:** Conselheiro Paolo Marconi. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$50.708,00 (cinquenta mil, setecentos e oito reais) e de R\$50.468,40 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais, quarenta centavos), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$10.490.382,36 (dez milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e oitenta e dois reais, trinta e seis centavos) pelo Gestor, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da atual Gestão Municipal. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 15812e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 15812e17/2017.

**Processo nº 08010e17** - Contas da Câmara Municipal de ALAGOINHAS, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Roberto José Torres de Lima. **Relator:** Conselheiro Paolo Marconi. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) pelo Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 08010e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 08010e17/2017.

**Processo nº 07913e17** - Contas da Câmara Municipal de CAMAÇARI, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. José Marcelino de Jesus Filho. **Relator:** Conselheiro Paolo Marconi. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), além de determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07913e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07913e17/2017.

**Processo nº 08002e17** - Contas da Câmara Municipal de CARAÍBAS, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Dourivaldo Joaquim dos Santos. **Relator:** Conselheiro Paolo Marconi. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$800,00 (oitocentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 08002e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 08002e17/2017.

**Processo nº 08021e17** - Contas da Câmara Municipal de CASA NOVA, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. José Eduardo Santana da Cruz. **Relator:** Conselheiro Paolo Marconi. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.500,00 (dois mil, quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 08021e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 08021e17/2017.

**Processo nº 07675e17** - Contas da Câmara Municipal de GENTIO DO OURO, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Leonardo Gomes da Silva. **Relator:** Conselheiro Paolo Marconi. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José



Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07675e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07675e17/2017.

**Processo nº 07667e17** - Contas da Câmara Municipal de JUSSARI, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Gideon Oliveira de Carvalho. **Relator:** Conselheiro Paolo Marconi. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$2.000,00 (dois mil reais) e de R\$2.616,00 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$32.189,50 (trinta e dois mil, cento e oitenta e nove reais, cinquenta centavos) pelo Gestor. **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator do processo, Dr. Paolo Marconi, encaminhou seu voto pela Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$2.000,00 (dois mil reais) e de R\$32.189,50 (trinta e dois mil, cento e oitenta e nove reais, cinquenta centavos), sendo a segunda equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração anual do Gestor, conforme dispõe a LRF, bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$32.189,50 (trinta e dois mil, cento e oitenta e nove reais, cinquenta centavos) pelo Gestor; o Conselheiro José Alfredo Rocha Dias, por sua vez, apresentou voto divergente no sentido de tão somente modular a segunda multa aplicada ao Gestor para 6% (seis por cento) dos seus subsídios anuais, sem prejuízo do mérito e das demais cominações sugeridas pelo Cons. Relator, pelo que foi acompanhado, na divergência, pelos Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Estavam ausentes a Sessão, no momento da discussão e votação, os Conselheiros Raimundo Moreira e Fernando Vita, ficando a votação empatada por 3 x 1 (três votos a um). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Conselheiro Paolo Marconi, acrescido da proposição divergente vencedora suscitada pelo Cons. José Alfredo, resultando o decisório na Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$2.000,00 (dois mil reais) e de R\$2.616,00 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais), sendo a segunda equivalente a 6% (seis por cento) dos subsídios anuais do Gestor, bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$32.189,50 (trinta e dois mil, cento e oitenta e nove reais, cinquenta centavos) pelo Gestor. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07667e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07667e17/2017.

**Processo nº 07594e17** - Contas da Prefeitura Municipal de CAPIM GROSSO, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator do processo, Dr. Plínio Carneiro Filho, encaminhou seu voto pela Aprovação, com ressalvas, das contas examinadas, aplicando ao Gestor multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), tendo sido acompanhado pelos Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Mário Negromonte e Raimundo Moreira; o Conselheiro Paolo Marconi, por sua vez, encaminhou voto divergente, no sentido da Rejeição das referidas contas. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita, ficando a votação decidida por 4 x 1 (quatro votos a um). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Conselheiro Relator, pela Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07594e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07594e17/2017.

**Processo nº 07343e17** - Contas da Prefeitura Municipal de CENTRAL, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Uilson Monteiro da Silva. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e de R\$21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais), sendo a segunda equivalente a 12% (doze por cento) da remuneração anual do Gestor, bem como determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator do

processo, Dr. Plínio Carneiro Filho, encaminhou seu voto pela Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e de R\$21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais), sendo a segunda equivalente a 12% (doze por cento) da remuneração anual do Gestor, bem como determinação de representação ao Ministério Público Estadual, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Mário Negromonte e Raimundo Moreira; o Conselheiro Paolo Marconi, por sua vez, encaminhou voto divergente, no sentido crescer ao mérito, pela Rejeição, a causa motivadora da extrapolação do limite de gastos com pessoal, bem como pela não-modulação da segunda multa aplicada ao Gestor, pugnando pelo índice de 30% (trinta por cento), conforme dispõe a LRF, sem prejuízo das demais cominações imputadas ao Gestor pelo Cons. Relator. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita, ficando a votação decidida por 4 x 1 (quatro votos a um). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Conselheiro Relator, pela Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e de R\$21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais), sendo a segunda equivalente a 12% (doze por cento) da remuneração anual do Gestor, bem como determinação de representação ao Ministério Público Estadual. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07343e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07343e17/2017.

**Processo nº 09604e17** - Contas da Prefeitura Municipal de NOVA ITARANA, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Eduardo Alves da Silva. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$87.960,00 (oitenta e sete mil, novecentos e sessenta reais) pelo Gestor, bem como determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Paolo Marconi e Mário Negromonte. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 09604e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 09604e17/2017.

**Processo nº 07348e17** - Contas da Prefeitura Municipal de PINDOBAÇU, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcos André Carvalho Brito. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais). **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator do processo, Dr. Plínio Carneiro Filho, encaminhou seu voto pela Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), tendo sido acompanhado pelos Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Mário Negromonte e Raimundo Moreira; o Conselheiro Paolo Marconi, por sua vez, encaminhou voto divergente, no sentido da Rejeição das referidas contas. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita, ficando a votação decidida por 4 x 1 (quatro votos a um). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Conselheiro Plínio Carneiro Filho, pela Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais). Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07348e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07348e17/2017.

**Processo nº 07313e17** - Contas da Prefeitura Municipal de TEODORO SAMPAIO, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Akira Suga. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Paolo Marconi, Fernando Vita e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07313e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07313e17/2017.

**Processo nº 07930e17** - Contas da Câmara Municipal de BRUMADO, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Alessandro Lobo e Silva. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Aprovação, com

ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Paulo Marconi e Mário Negromonte. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07930e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07930e17/2017.

**Processo nº 07848e17** - Contas da Câmara Municipal de MAQUINIQUE, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Lourivaldo Rodrigues de Souza. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$800,00 (oitocentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Paulo Marconi, Fernando Vita e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07848e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07848e17/2017.

**Processo nº 07860e17** - Contas da Câmara Municipal de SANTA BRÍGIDA, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. João Carlos Teixeira Lima. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Paulo Marconi e Mário Negromonte. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07860e17/2017.

**Processo nº 07622e17** - Contas da Prefeitura Municipal de CORAÇÃO DE MARIA, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Edimário Paim de Cerqueira. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas nos valores de R\$8.000,00 (oito mil reais) e de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo a segunda correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do Gestor, conforme dispõe a LRF, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor, devendo o mesmo proceder a imediata rescisão dos contratos relacionados aos processos administrativos de inexigibilidade de licitação nº INEX001/2016; INEX006/2016 e INEX017/2016. **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator do processo, Dr. Mário Negromonte, encaminhou seu voto pela o Conselheiro Relator do processo, Dr. Mário Negromonte, encaminhou seu voto pela Rejeição, com aplicação de multas nos valores de R\$8.000,00 (oito mil reais) e de R\$21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais), sendo a segunda correspondente a 12% (doze por cento) dos vencimentos anuais do Gestor, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor, devendo o mesmo proceder a imediata rescisão dos contratos relacionados aos processos administrativos de inexigibilidade de licitação nº INEX001/2016; INEX006/2016 e INEX017/2016, pelo que foi acompanhado pelos Conselheiros Plínio Carneiro Filho e José Alfredo Rocha Dias; o Conselheiro Paulo Marconi, por seu turno, encaminhou voto divergente, pela Rejeição das contas em apreço também pela extrapolação do limite de despesas com pessoal, bem como pela não-modulação da segunda multa aplicada à Gestora, pugnando pelo índice de 30% (trinta por cento), conforme dispõe a LRF, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro Fernando Vita; o Conselheiro Raimundo Moreira, por seu turno, acompanhou a divergência suscitada pelo Conselheiro Paulo Marconi apenas no tocante à multa, mas entendeu pela manutenção do mérito assinalado pelo Cons. Relator, ficando a votação decidida, quanto ao mérito, por 4 x 2 (quatro votos a dois), pela Rejeição, sem pessoal, e, no tocante à multa, empatada em 3 x 3 (três votos a três). Estava na Presidência da Sessão o Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, o qual proferiu o voto de desempate, conforme dispõe o art. 29, do Regimento Interno deste Tribunal, seguindo o entendimento constante do voto divergente do Cons. Paulo Marconi, pela não-modulação da multa. Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Conselheiro Mário Negromonte, acrescido da proposição divergente parcialmente vencedora suscitada pelo Cons. Paulo Marconi, apontando o decisório final pela Rejeição, com aplicação de multas nos valores de R\$8.000,00 (oito mil reais) e de R\$54.000,00

(cinquenta e quatro mil reais), sendo a segunda correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do Gestor, conforme dispõe a LRF, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor, devendo o mesmo proceder a imediata rescisão dos contratos relacionados aos processos administrativos de inexigibilidade de licitação nº INEX001/2016; INEX006/2016 e INEX017/2016. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07622e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07622e17/2017.

**Processo nº 07363e17** - Contas da Prefeitura Municipal de FÁTIMA, exercício de 2016. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Florival Nunes Santana e Sr. José Idelfonso Borges dos Santos. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Rejeição das contas do período de responsabilidade do Sr. Florival Nunes Santana, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$182.922,13 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e treze centavos) pelo Gestor; quanto ao período de responsabilidade do Sr. José Idelfonso Borges dos Santos, Rejeição das contas, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$49.129,97 (quarenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e setenta e sete centavos) pelo Gestor, bem assim determinação, ao atual gestor, de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$1.208.057,02 (um milhão, duzentos e oito mil, cinquenta e sete reais e dois centavos) à conta do FUNDEB, além de determinação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Paulo Marconi e Plínio Carneiro Filho. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07363e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07363e17/2017.

**Processo nº 07537e17** - Contas da Prefeitura Municipal de IRAMAIA, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Rodrigues Caires. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas nos valores de R\$15.000,00 (quinze mil reais), de R\$21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais) e de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo a segunda correspondente a 12% (doze por cento) dos vencimentos anuais do Gestor, e a terceira correspondente a 4% (quatro por cento) dos vencimentos anuais do Gestor, bem como determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$94,60 (noventa e quatro reais e sessenta centavos) à conta do FUNDEB, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Paulo Marconi e Plínio Carneiro Filho. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07537e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07537e17/2017.

**Processo nº 07497e17** - Contas da Prefeitura Municipal de SALVADOR, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas, com recomendações ao Gestor para adoção de providências. **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator do processo, Dr. Mário Negromonte, encaminhou seu voto pela Aprovação, com ressalvas, com recomendações ao Gestor para adoção de providências, pelo que foi seguido pelos Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Plínio Carneiro Filho e Raimundo Moreira; o Conselheiro Paulo Marconi, por sua vez, encaminhou voto divergente, na direção de, sem discordar do mérito, pela Aprovação, com ressalvas, sugerir a imputação ao Gestor da penalidade de multa, bem como determinar a abertura de Termo de Ocorrência para apurar eventual inconsistência relativa aos gastos com juros e multas, além de determinar a realização de Auditoria nas despesas municipais com publicidades; o Conselheiro



Fernando Vita, alegando motivos de foro íntimo e pessoal, se absteve de discutir e votar no processo, ficando a votação decidida por 4 x 1 (quatro votos a um), prevalecendo o voto do Relator, na íntegra. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07497e17/2017.

**Processo nº 07569e17** - Contas da Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Francisco Andrade Ferreira. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 07290e17** - Contas da Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO CORIBE, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Moacir Pimenta Montenegro. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 13890e17** - Contas da Prefeitura Municipal de SOUTO SOARES, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Cássio Cleber Evangelista de Araújo. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$147.978,96 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) pelo Gestor, além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Paulo Marconi e Plínio Carneiro Filho. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 13890e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 13890e17/2017.

**Processo nº 07310e17** - Contas da Prefeitura Municipal de VÁRZEA DA ROÇA, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Edemilton dos Santos Rios. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas nos valores de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), de R\$17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais) e de R\$8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais), sendo a segunda correspondente a 12% (doze por cento) dos vencimentos anuais do Gestor, e a terceira correspondente a 6% (seis por cento) dos vencimentos anuais do Gestor, bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$602.923,70 (seiscentos e dois mil, novecentos e vinte e três reais e setenta centavos) pelo Gestor, bem como determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$1.916.495,34 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) à conta do FUNDEB, além de determinação de representação ao Ministério Público Estadual, e determinação para adoção de providências por parte do Gestor, inclusive a imediata rescisão do contrato relativo à licitação nº DISP/065/2016, conforme constante do voto do Cons. Relator. **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator do processo, Dr. Mário Negromonte, encaminhou seu voto pela Rejeição, com aplicação de multas nos valores de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), de R\$17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais) e de R\$8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais), sendo a segunda correspondente a 12% (doze por cento) dos vencimentos anuais do Gestor, e a terceira correspondente a 6% (seis por cento) dos vencimentos anuais do Gestor, bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$602.923,70 (seiscentos e dois mil, novecentos e vinte e três reais e setenta centavos) pelo Gestor, bem como determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$1.916.495,34 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) à conta do FUNDEB, além de determinação de representação ao Ministério Público Estadual, e determinação para adoção de providências por parte do Gestor, inclusive a imediata rescisão do contrato relativo à licitação nº DISP/065/2016, tendo sido seguido pelos Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte; o Conselheiro Paulo Marconi, por sua vez, sem discordar do mérito, encaminhou voto divergente pela não-modulação da segunda e terceira multas aplicada ao Gestor, pugnando pelo índice de 30% (trinta por cento), conforme dispõe a LRF, sem prejuízo das demais cominações indicadas pelo

Cons. Relator, pelo que foi acompanhado pelo Conselheiro Raimundo Moreira. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita, ficando a votação decidida por 3 x 2 (três votos a dois). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Cons. Relator, pela Rejeição, com aplicação de multas nos valores de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), de R\$17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais) e de R\$8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais), sendo a segunda correspondente a 12% (doze por cento) dos vencimentos anuais do Gestor, e a terceira correspondente a 6% (seis por cento) dos vencimentos anuais do Gestor, bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$602.923,70 (seiscentos e dois mil, novecentos e vinte e três reais e setenta centavos) pelo Gestor, bem como determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$1.916.495,34 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) à conta do FUNDEB, além de determinação de representação ao Ministério Público Estadual, e determinação para adoção de providências por parte do Gestor, inclusive a imediata rescisão do contrato relativo à licitação nº DISP/065/2016. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07310e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07310e17/2017.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
TCM BAHIA

### INSPETORIAS REGIONAIS

1ºIRCE - Salvador	(71) 3118-1021   3118-1022
2ºIRCE - Feira de Santana	(75) 3625-2417   3622-4234
3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus	(75) 3631-3059   3631-3488
4ºIRCE - Itabuna	(73) 3211-1421   3613-8312
5ºIRCE - Vitória da Conquista	(77) 3424-4599   3424-4442
6ºIRCE - Jequié	(73) 3525-3524
7ºIRCE - Caetité	(77) 3454-1852
8ºIRCE - Alagoinhas	(75) 3422-4206
9ºIRCE - Serrinha	(75) 3261-2066   3261-2105
11ºIRCE Irecê	(74) 3641-3223   3641-3512
12ºIRCE - Itaberaba ( 75)	3251-2333
13ºIRCE - Senhor do Bonfim	(74) 3541-3851   3541-2641
14ºIRCE - Ibotirama	(77) 3698-1141
15ºIRCE - Itamarajú	(73) 3294-1193
17ºIRCE - Valença	(75) 3641-2643   3643-2215
21ºIRCE - Juazeiro	(74) 3611-4237   3613-5008
22ºIRCE - Paulo Afonso	(75) 3281-2629
23ºIRCE - Jacobina	(74) 3621-3155   3621-0509
25ºIRCE - Santa Maria da Vitória	(77)3483-1579   3483-1829
26ºIRCE - Eunápolis	(73) 3281-2625
27ºIRCE - Barreiras	(77) 3611-6220